



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

EDITAL

PREÂMBULO : CARTA CONVITE Nº 001/17
PROCESSO Nº 125/17
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/17

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

SETOR: Educação

MODALIDADE: Carta Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição

Até o dia 25/ 10 / 2017 às 9:00 horas;

Tendo início a abertura dos envelopes “A” – Documentação às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO (art. 40, I)

1 – Constitui objeto da presente licitação a execução de reforma do prédio da antiga Creche Municipal localizado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 593, Centro do Município de Santa Cruz da Conceição, conforme planilha orçamentária, memorial e projeto que fazem parte integrante do presente edital.

1.2 – Faz parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Documentação Técnica;
ANEXO II – Modelo de declaração exigida pelo item 10.4;
ANEXO III – Modelo de declaração exigida pelo item 10.6;
ANEXO IV – Modelo de declaração exigida pelo item 10.7;
ANEXO V – Minuta do Contrato



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DOS PRAZOS (art. 40, II)

2 – O prazo para assinatura do contrato, ou retirada do documento equivalente, decorrente desta licitação é de três dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 do diploma regente (artigo 40, inciso I e 64).

DAS SANÇÕES (art. 40, III)

3 – A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado, conforme item abaixo.

4 – O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III – A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a aplicação de multa prevista no item 3 deste edital.

5 – As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

6 – A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI)

7 – Poderão participar da presente licitação as empresas com ramo pertinente ao objeto deste certame e que atenderem às exigências atribuídas no presente edital.

8 – São condições para a participação no presente certame, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (art. 40, VI)

9 – As empresas interessadas apresentarão suas propostas em dois envelopes distintos, invioláveis e lacrados (envelope “A” e envelope “B”), devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com os seguintes dizeres, contendo, cada qual o quanto segue:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENCERRAMENTO EM 25/10/2017 às 9 horas
ABERTURA EM 25/10/2017 às 9:10 horas
LICITANTE : _____

10 – O envelope “A” conterà os documentos necessários à habilitação da empresa licitante, ou seja, a este deve estar acondicionado no invólucro toda a documentação:

10.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de identidade dos sócios;

II – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações, podendo as alterações, se houver, serem substituídas pela última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL (art. 29):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

a) Deverá o licitante comprovar Regularidade perante o Estado Federado através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

b) Quando a Certidão emitida pelo Município sede não for conjunta, isto é, abranger os tributos mobiliários e imobiliários, deverá licitante comprovar através de certidão negativa ou equivalente na forma da lei a regularidade dos tributos mobiliários e imobiliários da sua sede.

IV – prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais exigidos por Lei.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.4 – RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – registro ou inscrição do profissional responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente – CREA;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação;

III – Declaração de que o licitante recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações. (Anexo II);

IV – Comprovação de vínculo do responsável (s) técnico (s) da proponente com a empresa licitante, mediante contrato social, apresentação de registro em carteira, contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

10.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de falência ou recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.6 – Declaração da empresa licitante, sob as penas da Lei, de que “**não há qualquer fato impeditivo capaz de obstar sua habilitação ou a impedir sua participação em certames licitatórios**”. (Anexo III)

10.7 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Anexo IV)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

10.8 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Decreto 4.358 de 05.09.2002 que disciplinou o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

10.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação da imprensa oficial. E quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

10.10 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital, devendo as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou seu representante legal.

11 - O envelope "B", relativo à proposta comercial, deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE Nº 001/2017
ENCERRAMENTO EM 25/10/2017 às 9 horas
ABERTURA em data oportuna
LICITANTE:

11.1 - E, conterá a proposta comercial, que será elaborada pela empresa licitante, preferencialmente em papel timbrado da própria empresa, devendo ser datilografada ou impressa, não conter rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como nela constar razão social da licitante, seu endereço completo, telefone e fax para contato e intimações, número do CNPJ, sendo ainda, ao final, datada e assinada por pessoa competente.

11.2 - Os preços deverão, em moeda corrente do país, ser propostos em valores unitários e totais, de acordo com o Anexo I do presente edital, sendo considerado para fins de julgamento, o menor valor global constante da planilha.

11.3 - Nos preços ofertados deverão estar computados todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da **CONTRATADA**.

11.4 - A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura dos envelopes "B" - proposta comercial.

12 - Cabe à empresa licitante credenciar pessoa capaz e com poderes especiais para receber intimações, dar quitações e renunciar eventuais recursos, para acompanhar e representar a empresa durante a abertura dos envelopes e ulteriores atos do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DO JULGAMENTO (ART. 40, VII)

13 – Da abertura dos envelopes “A” – documentação

13.1 – Proceder-se-á a abertura dos envelopes “A” – Documentação, no horário previsto neste Edital, sendo obrigatória rubrica de todos os participantes nos documentos apresentados.

13.2 – É facultada à Comissão analisar os documentos apresentados na mesma sessão, bem como julgar habilitada ou inabilitada a licitante, expondo suas razões na respectiva ata.

13.3 – Estando os representantes das empresas licitantes presentes, bem como detendo estes poderes especiais para receber intimação, dar quitações e renunciar recurso, é facultada à Comissão Municipal de Licitações, mediante expressa renúncia ao direito de recurso de todas as licitantes, proceder, ato contínuo, a devolução dos envelopes “B” – Proposta Comercial, às empresas inabilitadas e a abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial, das empresas consideradas habilitadas.

13.4 – Caso seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, ficarão sob a guarda da Presidente da Comissão de Licitação, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13.5 – Caso o licitante esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14 – Da abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial

14.1 – Encontrando-se em termos o procedimento licitatório, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial, no horário e na data oportuna, sendo obrigatória rubrica de todos os participantes nas propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

14.2 – O critério de julgamento do presente certame, observará o menor preço global, bem como a proposta mais vantajosa à Administração.

14.3 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva o direito de revogar, anular, adquirir todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que, justificadamente, haja conveniência administrativa para os seus serviços e por razões de interesse público.

14.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

14.4.1 – Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou de valor igual a zero;

14.4.2 – Não atenderem a todos os requisitos deste Edital, ou contrariarem disposição legal.

15– Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.1.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % superiores à proposta melhor classificada;

15.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de propostas, situação em que sua proposta será declarada a de melhor oferta;

15.1.3 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos lances, a contar da Convocação do Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;

15.1.4 – Se houver equivalência, ou seja, apresentação de valores iguais, respeitando a ordem de classificação das propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no sub item 8.2.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exceder a preferência e apresentar nova proposta;

15.1.5 – O exercício do direito de preferência só será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria micro empresa ou empresa de pequeno porte.

15.2 – Não ocorrendo contratação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo assegurado o exercício de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3 – Nessa oportunidade, todos os licitantes serão consultados quanto à interposição de recursos, por intermédio de seus representantes legais, que detendo poderes especiais, poderão expressamente renunciar direito recurso. Ocasão em que o procedimento será encaminhado à Consideração Superior para Homologação.

15.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada por todos os presentes.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (art. 41, § 1º)

16 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, fundamentada e com exposição da finalidade do pleito, sob pena de indeferimento liminar.

17 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de “propostas”, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, fundamentada e com exposição da finalidade do pleito, sob pena de indeferimento liminar.

18 – Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (ART. 40, XIV)

19 – Dos atos administrativos abaixo, cabem dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação:

18.1 – Recurso nos casos estabelecidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94;

18.2 – representação, relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20 – O CONTRATADO, durante toda execução do contrato, **deverá**, sob as penas da Lei, manter todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação.

21 – Da Extensão das Penalidades

A sanção prevista no item 4 poderá, também, ser aplicada ao licitante que:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

MAIORES INFORMAÇÕES (ART. 40, VIII)

22 - Os interessados poderão valer-se dos seguintes meios de comunicação, pleiteando maiores esclarecimentos: Telefone e Fax: (019) 3567 9200 (das 8:00 às 14:00 horas), Endereço: Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - Santa Cruz da Conceição - CEP. 13.625-000, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br, com a "Comissão de Licitações".

DA ENTREGA DO OBJETO

23 - O objeto desta licitação será entregue ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, em perfeitas condições de uso público, após a devida Homologação do presente certame bem como assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente e consoante requisição, cuja conclusão deverá ser no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

24 - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva o direito de, no ato da entrega do objeto, analisá-lo em sua quantidade e qualidade, mediante técnicas adequadas, podendo anular, revogar, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar justificadamente sua entrega, bem como havendo conveniência administrativa e razões de interesse público.

25 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação autorizada pela Diretora do Departamento de Obras, senhora Marcela Fernanda Benedito e deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a solicitação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

26 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) a respeito da especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- b) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

DO PAGAMENTO

27 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação da respectiva Nota Fiscal e entrega dos serviços ora contratados, bem como mediante medição dos serviços.

28 – O pagamento será suspenso quando o contratado não entregar o objeto na totalidade em que lhe é devido, ou não substituir total ou parcialmente o objeto quando solicitado pela Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

29 – As despesas com a execução deste objeto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Setor – 01.08.05 – Serviços da Educação
Elemento da Despesa – 4.4.90.51.00
Funcional Programática – 12.365.9242.1336.0000

Santa Cruz da Conceição, 03 de outubro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo n° 125/2017
Processo de Licitação n° 064/2017
Carta Convite n° 001/2017

ANEXO II
Declaração item 10.4 III

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que a licitante _____, cadastrada no CNPJ n° _____, tendo como representante legal _____, RG n° _____, recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações da Carta Convite n° 001/2017.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**Processo n° 125/2017
Processo de Licitação n° 064/2017
Carta Convite n° 001/2017**

ANEXO III
Declaração item 10.5

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que não há qualquer fato impeditivo capaz de obstar a habilitação da licitante _____ cadastrada no CNPJ n° _____, tendo como representante legal _____, RG n° _____, ou ainda a impedir sua participação em certames licitatórios.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Processo n° 125/2017
Processo de Licitação n° 064/2017
Carta Convite n° 001/2017

ANEXO VI
Declaração item 10.6

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

A _____ (nome da licitante), representada por seu representante legal _____, RG n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____ declara para os devidos fins de direito que está qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), visando postergar o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local, Data

Assinatura Responsável
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO V

**Processo n° 125/2017
Processo de Licitação n° 064/2017
Carta Convite n° 001/2017**

Minuta de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° XX/XXX

I - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de reforma do prédio da antiga Creche Municipal localizado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 593, Centro do Município de Santa Cruz da Conceição, conforme memorial, planilha e projeto que faz parte integrante do respectivo edital.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços pelo valor global de R\$(.....), de acordo com a planilha orçamentária apresentada na respectiva proposta comercial.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

2.3 - O pagamento será suspenso quando a contratado não entregar o objeto na totalidade em que lhe é devido, ou não refazer total ou parcialmente o objeto quando solicitado pela Administração.

2.4 - No valor ajustado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no objeto deste contrato pela CONTRATADA.

2.5 - O reajuste, caso venha a ocorrer eventual prorrogação contratual, será realizado de acordo com o IGP-M, após 12 meses da data de assinatura do presente contrato.

III - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente ao Técnico de Segurança do Trabalho, senhor Carlos Fernando Alves, o qual será a responsável pelo acompanhamento da execução contratual pertinente a este certame, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos e/ou encargos decorrentes dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

3.2 – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação autorizada pelo Técnico de Segurança do Trabalho, senhor Carlos Fernando Alves de Lima e deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo no ato do recebimento o responsável da empresa constar o horário de recebimento do pedido, para que seja utilizado como prazo de entrega.

3.3 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com a execução desta obra serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor – 01.08.05 – Serviços da Educação
Elemento da Despesa – 4.4.90.51.00
Funcional Programática – 12.365.9242.1336.0000

V – DAS SANÇÕES (art. 40, III)

5.1 – A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20 % sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado.

5.2 – Em caso de atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor total do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

5.2.1 – Caracteriza-se inexecução total ou parcial da obrigação assumida o atraso injustificado que ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

5.3 – As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

5.4 – A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 – É dever da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

6.1 - Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços ora contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.2 - Fornecer, por sua conta e risco exclusiva, a mão-de-obra destinada à perfeita execução do objeto do presente instrumento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora ajustados;

6.3 - A CONTRATADA assume e se responsabiliza por todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente contrato, principalmente pelo recolhimento de tributos em geral, em especial, o Imposto Sobre Serviços (ISS), as contribuições sociais, os encargos trabalhistas e previdenciários, e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no processo licitatório referente à prestação de serviços ora contratada, inclusive no termo de referência que faz parte integrante do respectivo edital.

6.5 - Atender às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos da legislação pertinente, o qual deverá comprovar à Administração sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual.

6.6 - Realizar os serviços objeto desta licitação de acordo com documentação técnica que faz parte integrante do respectivo edital, mediante a Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

6.7 - Emitir ART de execução dos serviços em nome do responsável técnico indicado no certame.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Fornecer informações e dados para perfeita concretização dos serviços ora contratados;

7.2 - Efetuar os pagamentos acordados, nos termos e condições ora pactuados.

7.3 - Manter atualizadas todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, durante todo o período de execução do objeto e eventuais renovações.

VIII - DOS CASOS DE RECISÃO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

8.1 - O presente contrato ficará rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato está diretamente vinculado com o processo nº 125/2017, processo de licitação nº 064/2017 referente a Carta Convite nº 001/2017, sendo sua proposta comercial e o respectivo edital partes integrantes do presente ajuste.

9.2 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

X - A celebração deste contrato não implica em nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou parceria, não podendo nenhuma das partes assumir qualquer tipo de obrigação em nome da outra.

XI - As partes elegem o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, como único competente para decidir questões relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XII - Neste ato, declara a Contratada, sob as penas da Lei que mantém todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, e que se responsabiliza em manter esta condição durante todo o período de execução do objeto.

XIII - Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que possa produzir os efeitos de direito.

Santa Cruz da Conceição, de de .

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: